



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

Lei nº 2258 de 25 de Fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cartão municipal de Vale Alimentação no município de Ilícinea-MG, a todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e cargos de confiança do Poder Executivo e do Legislativo do Município de Ilícinea-MG, tendo caráter indenizatório.

Parágrafo Único: O Vale alimentação a que se refere o “caput” deste artigo é extensivo aos conselheiros tutelares do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O cartão somente poderá ser utilizado no comércio local onde possuir cadastro junto a empresa gestora do cartão, onde será regulamentado por decreto do poder executivo ou portaria do Poder Legislativo no caso de servidores do legislativo, depois da referida licitação para empresa gestora do cartão.

Art. 3º. O limite do cartão será de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) mensais aos servidores efetivos, contratados, comissionados e cargos de confiança, incluindo desta forma todos os servidores do município de Ilícinea-MG.

Art. 4º. A dotação orçamentária será criada por lei específica ficando especificamente vinculada, sendo que a mesma não poderá ser redirecionada.

Art. 5º. Será concedido reajuste anual aos valores do cartão repondo a perda da inflação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), caso entender necessário e tendo disponibilidade financeira orçamentária, fica autorizada a concessão de aumento superior ao da inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

Art. 6º. O crédito do cartão será renovado juntamente com o pagamento de cada mês do servidor público, em caso de dispensa ou exoneração do servidor, o cartão terá validade por 90 (noventa) dias caso possuir ainda alguma quantia nele depositado, posterior a este prazo o mesmo será cancelado.

Art. 7º. O cartão de Vale Alimentação possuirá apenas a função de débito, não tendo opção de crédito, podendo ser utilizado apenas na rede conveniada dentro do município de Ilícinea-MG, podendo o servidor optar pela função crédito, caso a empresa vencedora do certame possuir o produto e se prontificar a disponibilizar, o que deverá ser feito em outro cartão.

Art. 8º. O referido vale-alimentação não será concedido aos servidores aposentados, sendo apenas aos servidores em efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único: Independente da quantidade de cargos ocupados por determinado servidor, em face de acumulação prevista constitucionalmente, este receberá apenas um único benefício (Vale-Alimentação).

Art. 9º. As dotações orçamentárias utilizadas serão as de números:

- 02.02.01.04.122.0402.4.117.3390.46.00 (fonte 100.99) – Auxílio Alimentação R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)
- 02.04.01.10.301.0402.117.3390.46.00 (fonte 102.00) - Auxílio Alimentação R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)
- 02.06.01.12.122.0402.4.117.3390.46.00 (fonte 101.99) – Auxílio Alimentação R\$ 225.000,00
- 02.07.01.08.122.0402.4.117.3390.46.00 (fonte 100.99) – Auxílio Alimentação R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da edição de Decreto do poder Executivo de regulamentação.

Ilícinea, 25 de fevereiro de 2022.


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

